



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo nº: **1014097-71.2026.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**
Requerente: **Live Nation Brazil Concerts Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristina Ribeiro Leite Balbone Costa**

Vistos.

LIVE NATION BRAZIL CONCERTS LTDA., qualificado nos autos, requer a expedição de alvará autorizando a **ENTRADA E PERMANÊNCIA** de crianças/adolescentes de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de idade, acompanhados dos pais ou responsáveis, e de 16 (dezesseis) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, no show da banda internacional *MAROON 5*, que se realizará no dia 08 de setembro de 2026 nas dependências do Nubank Parque, localizado na Av. Francisco Matarazzo, 1705 - Água Branca, São Paulo/SP.

O pedido foi instruído com a documentação pertinente.

O Órgão do Ministério Público não se opõe ao requerido na inicial.

Relatei.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de alvará para entrada e permanência de adolescentes desacompanhados em evento que merece parcial acolhimento; considerando-se a natureza do mesmo, a documentação trazida aos autos, bem assim a concordância da Dra. Promotora de Justiça da Infância e da Juventude; não vislumbra o Juízo possa a entrada e permanência de adolescentes em referido evento lhes resultar algum dano de ordem moral, não havendo, em tese, indícios de violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Dispõe o artigo 149 do ECA:

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;*
- b) bailes ou promoções dançantes;*
- c) boate ou congêneres;*
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;*
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão. (grifo nosso)*

Assim, não há necessidade de expedição de autorização judicial para entrada e permanência de crianças/adolescentes **acompanhados** de seus genitores/responsáveis legais, cabendo à produção do evento determinar tal classificação etária.

Ainda, nos termos do artigo 75 do ECA:

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Isto posto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido da inicial, com fundamento no inciso I do artigo 149 da Lei nº 8069/90, e **AUTORIZO** a **ENTRADA E PERMANÊNCIA** de crianças/adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, no show da banda internacional *MAROON 5*, que se realizará no dia 08 de setembro de 2026 nas dependências do Nubank Parque, localizado na Av. Francisco Matarazzo, 1705 - Água Branca, São Paulo/SP, esclarecendo que para os menores que se fizerem acompanhar desnecessária a autorização judicial, observando-se sempre a classificação etária estipulada, de inteira responsabilidade da produção do evento.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITADA, COMO ALVARÁ.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de praxe.

Ciência ao M.P.

P.R.I.

São Paulo, 04 de setembro de 2026.